
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.244, DE 6 DE MARÇO DE 2026.

Homologa Decreto nº 032/2026, de 02 de março de 2026, editado pelo Município de Bragança, que declara situação de emergência naquele Município, por tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 032/2026, de 02 de março de 2026, editado pelo Município de Bragança, que declara situação de emergência naquele Município, por tempestade local/convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE nº 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022-MDR, alterada pela Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2026/2314989,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 032/2026, de 02 de março de 2026, editado pelo Município de Bragança/PA, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 6 de março de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



DECRETO Nº 032/2026. DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Declara Situação de Emergência Nível II no município de Bragança nas áreas urbanas e rural afetadas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022 – MDR e Portaria nº 3.646/2022- MDR.

O Senhor Dr. Mario Ribeiro da Silva Júnior, Prefeito Municipal de Bragança-PA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo Artigo 72, incisos, VI e XIII da Lei Orgânica do Município, Inciso VI do Art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal 11.219, de 5 de outubro de 2022.

CONSIDERANDO a ocorrência de Tempestade Local/Convectiva com Chuvas Intensas na Região urbana e rural, atingindo o município de Bragança com precipitação elevada registrada de aproximadamente 210mm em 24 horas;

CONSIDERANDO, os alertas meteorológicos e hidrológicos emitidas por órgãos oficiais de monitoramento, bem como o alerta severo da Defesa Civil Estadual que advertiu previamente para o risco de chuvas intensas, vendavais e alagamentos no município de Bragança, evidenciando a evolução de um cenário crítico que se concretizou com a ocorrência do desastre;

CONSIDERANDO, a ocorrência de maré elevada, com registro de cota aproximada de 5,30 metros na região estuarina que influencia o município, fenômeno que reduziu a capacidade de escoamento das águas pluviais para os rios e canais de drenagem, provocando represamento, prolongamento dos alagamentos e agravamento dos impactos decorrentes das chuvas intensas;

CONSIDERANDO, o Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que atesta a ocorrência de situação anormal caracterizada como Desastre de Nível II, tipificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO que de acordo com a Secretaria de Assistência Social, foram registrados 396 desalojados, 76 desabrigados e 8.721 pessoas diretamente impactadas, totalizando 9.193 pessoas, incluindo moradores com residências invadidas por água, vias alagadas e restrição de modalidade, com prejuízos sociais, econômicos e psicológicos;

CONSIDERANDO que de acordo com a Secretaria de Obras, os danos materiais estimados em aproximadamente 110 residências, além de 20 pontes, 11 dispositivos de drenagem;

CONSIDERANDO, que de acordo com a Secretaria de Meio Ambiente, o evento adverso em áreas próximas aos pontos de captação hídrica, associado a sobrecarga temporária das estruturas de saneamento, ocasionou aumento da turbidez da água em determinados setores e potencial risco de contaminação por efluentes domésticos;

CONSIDERANDO, que o Comitê Intersetorial de Apoio à Produção Artesanal de Farinha, para 327 agricultores familiares, no período de 4 meses subsequentes aos eventos de março pode ocasionar o prejuízo de R\$ 1.471.500,00;

CONSIDERANDO, os impactos severos no setor agropecuário, com alagamento de cerca de 450 hectares de roçados produz perdas estimadas de até 30% da produção, prejuízo aproximado de R\$ 8.000.000,00 na agricultura além dos danos à aquicultura com impacto estimado em R\$1.750.000,00;

CONSIDERANDO, que de acordo com a Secretaria de Cultura, os danos estruturais em equipamentos culturais tombados, como o Museu da Marajoara e a Casa da Cultura, com registro de destelhamento, infiltrações, queda de forro e risco ao acervo histórico, demandando intervenção emergencial;

CONSIDERANDO, que a Secretaria de Saúde relatou que o evento adverso resultou na exposição direta da população a águas potencialmente contaminadas, ocasionando aumento imediato da demanda por atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde e nos Hospitais do município, registrou-se o crescimento aproximado de 30% na procura por assistência diária, especialmente na Unidade de Saúde em Plantão de 24 horas para atendimento nos bairros mais atingidos;

CONSIDERANDO os danos ao setor turístico, com alagamentos na Orla de Ajuruteua, comprometimento estrutural no Mirante de São Benedito, impactos na Orla de Bragança e risco sanitário decorrente do extravasamento de fossas e retorno de dejetos à superfície;

CONSIDERANDO o parecer técnico da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, que atesta o colapso estrutural causado por chuvas intensas e maré alta, resultando na destruição total ou parcial de 14 pontes (urbanas e rurais), no rompimento de mais de 15 bueiros e em danos severos em 30% das vias públicas por erosão e alongamentos, gerando um significativo prejuízo econômico e comprometendo gravemente a mobilidade e a segurança da população;

CONSIDERANDO o Parecer Técnico da Defesa Civil do Estado n 2026:DIVOP:3-28:2:Bragança, onde dá parecer favorável a condição de Anormalidade no Município em decorrência do desastre Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas ocorrida no dia 28 de fevereiro de 2026

CONSIDERANDO por fim, que os danos humanos, econômicos, estruturais, ambientais e sanitários superam a capacidade ordinária de resposta do Município, tornando indispensável o reconhecimento formal da Situação de Emergência para fins de mobilização de recursos estaduais e federais;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do município de Bragança atingidas por Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), conforme delimitado no Parecer Técnico da COMPDEC e nas Portarias nº 260/2022 e nº 3.646/2022 do MDR.

Parágrafo Único – A situação de anormalidade é classificada como Desastre de Nível II, em virtude da intensidade dos danos e da necessidade de recursos complementares aos do Município para o restabelecimento da normalidade.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob a coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos de desastre, bem como a realização de campanhas

de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada.

Art. 3º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993 e art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, ficam autorizados a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – usar propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto aos órgãos pertinentes, para as finalidades legais devidas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser remetido à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento federal, conforme instrução processual via S2ID.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança, em 02 de março de 2026.

MARIO RIBEIRO DA SILVA	Assinado de forma digital por MARIO RIBEIRO DA SILVA
JUNIOR:35290994220	JUNIOR:35290994220
	Dados: 2026.03.02 15:43:48 -03'00'

Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Bragança

DOE Nº 36.557, DE 09/03/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**